



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

09 VOTOS FAVORÁVEIS

= VOTOS CONTRÁRIOS

= ABSTENÇÕES

02 AUSENTES

DECLARO *Aprovado*

EM *05/06/2024*

• PRESIDENTE DA CÂMARA

Deusdete Ferreira de Sousa

Presidente

Câmara Municipal de Uauá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ.

O VEREADOR JAIRO ROCHA COSTA apresenta para apreciação dos nobres colegas Edis, o presente Projeto de Resolução, amparado no artigo 67, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de observada as suas formalidades, que discutido e, se aprovado for, tornar-se-á regimentalmente concreto ato legislativo.

Art. 1º. Fica criado o Banco de Ideias da Câmara Municipal de Uauá

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias:

I - Promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Uauá;

II - Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias será atrelado ao site oficial do Poder Legislativo de Uauá, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

I - Sem a devida identificação do (a) autor (a);

II - Com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de **Uauá**;

III – que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro ente federado que não o Município;

IV - Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - Que contenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.

Art. 7º. O Banco de Ideias não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024, sr. José Antônio D. Nogueira

Presidente da Comissão de Justiça
e Redação para examinar

a anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 06/05/2024

Jairo Rocha Costa
Vereador – AGIR – Uauá/Bahia

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
PUBLICADO
Em Sessão de 24/04/24

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Justificativa:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação do Banco de Ideias da Câmara Municipal de Uauá - Bahia.

De acordo com a Constituição Federal, “*todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: **Por qual motivo os titulares do poder (povo) não dispõem de instrumentos que garantam a sua participação mais efetiva junto ao Poder Legislativo de Uauá – Bahia.** Eis a problemática que o presente Projeto de Resolução se propõe a resolver.

Busca-se, aqui, que os munícipes possam ser ouvidos sobre as suas demandas, necessidades e que apresentem sugestões que irão contribuir para que nós, vereadores, possamos desenvolver um mandato mais próximo do povo.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Por fim, devo lembrar que a Câmara Municipal compete abrir caminhos e criar mecanismo que aproximem a comunidade do Poder Legislativo, garantindo que essa Casa seja sempre a Casa do Povo.

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução, uma vez que se trata de tema que visa garantir uma maior participação da população junto à Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.


Jairo Rocha Costa
Vereador – AGIR – Uauá/Bahia